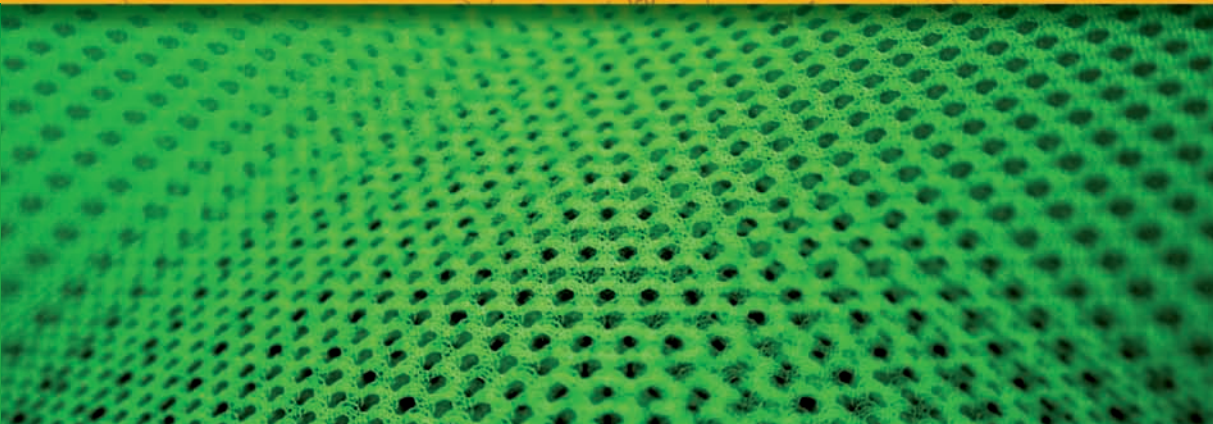




[Pesquisas em Tráfico de Pessoas] _parte 1



DIAGNÓSTICO

**I Diagnóstico Sobre o Tráfico de Seres Humanos
São Paulo, Rio de Janeiro, Goiás e Ceará**

**Brasília
Abril de 2004**

C683d Colares, Marcos.

I diagnóstico sobre o tráfico de seres humanos: São Paulo, Rio de Janeiro, Goiás e Ceará / Marcos Colares. – Brasília : Secretaria Nacional de Justiça, 2004.

42 p. : il.

1. Tráfico de pessoas. 2. Deportação – direitos humanos. I. Título.

CDD: 341.143

REALIZAÇÃO

Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça
Organização Internacional do Trabalho (OIT)

COORDENAÇÃO

Assessoria de Programa Global de Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos de Brasília

PARCERIAS

Polícia Federal
Tribunais de Justiça

APOIO FINANCEIRO

Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime (UNODC)

COORDENAÇÃO TÉCNICA DA PESQUISA

Marcos Colares

REVISÃO

Cidália Sant' Ana

DIAGRAMAÇÃO

Leandro Rangel

PREFÁCIO

A Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes (PESTRAF), realizada em 2002, foi um marco no Brasil, pois revelou 241 rotas nacionais e internacionais de tráfico de pessoas, provocou a indignação da sociedade e das autoridades brasileiras e forçou o enfrentamento do problema. O trabalho também serviu para derrubar mitos. Um deles, originado no senso comum, mantinha que a exploração sexual comercial só existia nas regiões pobres.

Além disso, a mesma fonte de pesquisa usada na PESTRAF, inquéritos policiais e processos, também serviu de base para fundamentar os dois estudos ora publicados.

O primeiro deles, realizado pelo pesquisador Marcos Colares, fez um levantamento de todos os inquéritos e processos em andamento entre 2000 e 2003 sobre tráfico de pessoas em quatro estados brasileiros: Goiás, Ceará, Rio de Janeiro e São Paulo. As informações foram cedidas pelas superintendências da Polícia Federal nos estados e pela Justiça Federal. O trabalho mostrou que o crime do tráfico de pessoas pouco chegava, neste período, ao sistema de Justiça.

O segundo estudo, organizado pela pesquisadora Jacqueline Silva, reuniu várias fontes de pesquisa para mostrar a dinâmica do tráfico de pessoas no Rio Grande do Sul (RS), trabalhando a partir dos resultados da Pestraf para a Região Sul. A parceria com a Secretaria de Justiça e Segurança Pública do RS permitiu acesso às estatísticas oficiais das polícias sobre esse crime. Os resultados mostram o intenso fluxo entre o estado e os países vizinhos do Mercosul (Argentina, Paraguai e Uruguai), bem como a maneira como as redes criminosas aproveitam o fluxo de pessoas que realizam negócios em regiões ricas do Rio Grande do Sul para praticar o crime.

É com alegria, portanto, que apresentamos estas pesquisas para a sociedade. Temos certeza de que os retratos produzidos, as recomendações e as análises contidas nos relatórios contribuirão para uma política pública mais efetiva. Para muito além, os textos que seguem podem nos ajudar em uma reflexão individual mais profunda sobre o país que queremos construir e deixar para os nossos filhos.

Claudia Maria de Freitas Chagas
Secretária Nacional de Justiça

APRESENTAÇÃO

Embora descrito como crime no ordenamento brasileiro e no Direito Internacional, o complexo fenômeno do Tráfico de Seres Humanos (TSH) continua a exigir tratamento multidisciplinar para que se possa produzir tanto compreensões mais abrangentes quanto ações mais efetivas. O tráfico de seres humanos pode ser tratado como uma questão de gênero, mas a perspectiva de gênero não chega para abarcar todos os aspectos envolvidos no problema. Muitas vezes o TSH se apresenta como o estágio mais avançado de um longo processo de exclusão social, mas o estudo da pobreza sozinho também não o explica. Noutras ocasiões, o tráfico se confunde com questões relacionadas à desigualdade entre as nações, com os países ricos exercendo uma atração irresistível sobre os habitantes dos países pobres. Nenhuma dessas análises, entretanto, consegue aplacar a angústia dos que buscam uma explicação satisfatória para os números assustadores e as histórias chocantes associadas a essa modalidade criminosa.

Em grande parte, essa perplexidade se deve ao triunfo do discurso dos direitos humanos no mundo moderno. No século XXI, é o seguimento da cartilha internacional ditada pelos tratados e convenções sobre esse tema que garante o lugar de um povo entre os países civilizados. Na esfera individual, os mesmos preceitos ditam as normas de bom comportamento. Um evidente sinal de avanço conseguido graças ao avanço do Direito Internacional.

O cárcere privado, a exploração sexual forçada, a escravização - práticas associadas diretamente ao tráfico de pessoas - contrariam frontalmente todos os princípios dos direitos humanos. Então, como pode esse crime crescer de forma vertiginosa e, sobretudo, ter em países “desenvolvidos e civilizados” da Europa, da América e da Ásia seus maiores mercados consumidores? Parece uma brutal contradição, mas na verdade não é. Isso porque, paralelo ao crescimento do discurso dos direitos humanos, o corolário de que os mesmos só se aplicam a certos grupos de pessoas, o dos “humanos direitos”, também ganhou uma força incrível.

A naturalização da exploração de alguns segmentos sociais está na base de sustentação de qualquer violação de direitos “que se preze”. Na realidade, trata-se de uma licença para quebrar as regras maiores de convivência que é concedida quando o outro, o explorado, o prejudicado, não é visto como um igual por aquele que pratica a violação. Mais ainda, a sociedade como um todo passa, a partir desse fenômeno de naturalização, a não enxergar esse ser violado como sujeito de direitos humanos universais.

A partir dessa perspectiva, o texto que se segue trata do tráfico de seres humanos sob alguns aspectos principais: a desconstrução da humanidade da vítima por parte da sociedade e do violador; e a necessidade de produzir conhecimento científico e estatísticas oficiais sobre o tráfico.

A Desconstrução do Outro

O estudo *The Demand Side of Trafficking? A Multi Country Pilot Study*, concluído em 2002 e realizado em seis países, Itália, Índia, Suécia, Japão, Dinamarca e Tailândia, joga luz sobre essa questão. Os pesquisadores aplicaram questionários e fizeram entrevistas mais aprofundadas com dois grupos de pessoas, nesses seis países: um, consumidor freqüente de serviços sexuais, outro, no caso um grupo de controle, formado por pessoas que nunca compraram favores sexuais. Um dos objetivos era verificar se havia demanda por parte desses clientes por mulheres ou imigrantes ilegais, em situação de cárcere privado ou prostituição forçada. A partir disso, o estudo poderia traçar conclusões sobre o fato de existir ou não uma “demanda” específica por prostitutas nessa situação, que seria alimentadora do tráfico internacional de seres humanos.

Os resultados obtidos mostram, por exemplo, que em relação às questões de gênero e, principalmente, de qual seria o papel da prostituição na sociedade, os consumidores de serviços sexuais partilham das mesmas visões que os não-clientes. Em todos os países, a prostituição é vista como uma “válvula de escape social” importante. Uma forma encontrada por homens de manter relacionamentos estáveis e duradouros com suas companheiras. Essas últimas sim com direito de se negarem a ter uma relação sexual, quando não tiverem vontade. Em alguma medida, os dois grupos de homens ouvidos afirmam que é o fato de existir um tipo de mulher sem o mesmo direito concedido às suas companheiras, o das prostitutas, que permite o respeito às outras, consideradas iguais a eles. Vale a pena ressaltar que na Suécia, onde a compra de serviços sexuais é crime, não foi possível fazer entrevistas com indivíduos que se declarassem “clientes”. Portanto, o material vindo deste país se refere exclusivamente ao grupo de controle da pesquisa, o dos não-consumidores.

A maior parte dos entrevistados em todos os países declarou já ter ouvido falar sobre o tráfico internacional de seres humanos. Mostrou ainda um grau razoável de conhecimento sobre o tema e sua interface com a prostituição. Por isso, ao serem indagados se manteriam relações sexuais com uma prostituta que estivesse escravizada, ou em cárcere privado, a maior parte manifestou “repulsa” em fazê-lo. Entretanto, um grande número deles afirmou já ter comprado favores sexuais de mulheres que suspeitavam estar em situação de tráfico. Na fala dos entrevistados, a justificativa era o fato delas oferecerem serviços mais baratos, acessíveis ao poder aquisitivo dos clientes. Outros mencionaram ainda o fato de elas serem mais vulneráveis e, portanto, se sujeitarem a todas as vontades do cliente na cama, ao contrário de prostitutas “nacionais” e livres. Outras respostas do questionário, porém, apontam para a existência de um mecanismo forte de naturalização desse ato na cabeça dos que compraram sexo escravo.

Um processo bastante semelhante ocorre entre os não-clientes nas perguntas referentes à prostituição forçada, de imigrantes ilegais. Na Índia, por exemplo, as nepalesas prostitutas

eram vistas como sujas pelos entrevistados. Na Itália, as mulheres negras e latinas eram percebidas como sem as mesmas qualidades intelectuais das italianas. Pode-se afirmar que as percepções registradas pela pesquisa revelam discursos de desconstrução da humanidade do outro, formas de torná-lo menos igual e de fazê-lo deixar de ser detentor de direitos, justificando assim atitudes inaceitáveis em relação a outras pessoas consideradas “de bem”.

À luz dessa idéia, parece oportuno tratar da questão do consentimento da vítima tão debatido em casos de tráfico de pessoas. Não se pretende aqui dar tratamento jurídico à questão, mas falar de uma questão anterior, de fundo, relacionada com o consentimento. Uma mulher adulta, seja ela princesa ou prostituta, pode, de acordo com o ideário dos direitos humanos universais, que rege a modernidade em que vivemos, sob qualquer hipótese, consentir com o cárcere privado? Ou com sua escravização? A questão é: pode dentro dessa ótica normativa internacional, que professamos seguir, se aceitar que alguém desista ou abra mão de bens que consideramos inalienáveis como a liberdade e o respeito à vida? O problema é que as discussões jurídicas sobre consentimento passam ao largo da questão. E talvez o façam porque o Direito é uma manifestação, como tantas outras, da cultura e do pensamento vigentes na sociedade.

Em outras palavras, a naturalização mencionada acima também está presente na prática dos tribunais, das polícias e dos operadores de Direito. Está presente, inclusive, na criação que as pessoas traficadas trazem de casa e que molda sua identidade. Muitas vezes elas não se enxergam como sujeitos de direitos porque, de fato, nunca foram tratadas como tal. É um ciclo vicioso que precisa ser rompido.

Uma conclusão não abordada pelo estudo, mas considerada livremente neste artigo, é a de que os principais alimentadores do mercado de tráfico de pessoas não são, afinal, os consumidores de serviços sexuais ou aqueles que utilizam mão-de-obra escrava. Na realidade, somos todos nós os patrocinadores desse crime, à medida que são os valores compartilhados pela sociedade em relação àqueles considerados não-humanos, não-detentores de direitos, não-iguais que torna possível a perpetuação de qualquer violação de direitos humanos, entre elas o tráfico de pessoas.

Os efeitos dessa naturalização de crimes cometidos contra os “não-iguais” são a impunidade, em primeiro lugar, e a dificuldade de reinserção social encontrada pelas vítimas, em segundo. Os altos índices de mulheres traficadas e de trabalhadores rurais escravos que voltam a cair em poder das redes depois de “libertados” são prova disso. Segundo técnicos do Ministério do Trabalho¹ que atuam nas unidades móveis de fiscalização do trabalho escravo, pelo menos metade dos homens resgatados de situação análoga à escravidão em fazendas e frentes de desmatamento no país, se encaixa nessa categoria de pessoas traficadas mais de uma vez.

¹ Este texto está baseado em artigo produzido para a revista da Secretaria de Direitos Humanos do Estado do Rio de Janeiro, em janeiro de 2005.

Fortalecimento Institucional

Diante disso, o Estado precisa trabalhar constantemente para expurgar de suas instituições esses valores prejudiciais aos direitos humanos. Essa atuação, entretanto, deve ir além do mero repasse de conhecimentos cognitivos acumulados mundo afora sobre a questão do tráfico de seres humanos. A verdadeira qualificação e fortalecimento institucional de que fala o ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, passa por uma reflexão transformadora a respeito da prática diária de juízes, promotores, policiais, defensores públicos e mesmo de acadêmicos, militantes, integrantes de organizações da sociedade civil e, sempre que possível, uma reflexão de todos esses profissionais sobre suas atuações cotidianas como pais, mães, amigos, filhos, irmãos, vizinhos e, acima de tudo, como cidadãos brasileiros.

Outra ação importante, no sentido de expurgar das instituições os valores prejudiciais aos direitos humanos, é o financiamento de pesquisas sobre o tráfico de seres humanos no Brasil. Hoje, os números mais citados na mídia e mesmo pelos operadores de direito são da Anistia Internacional, das Nações Unidas ou de relatórios produzidos anualmente pelo governo norte-americano. Na realidade, esses conjuntos de informações estão mais próximos de estimativas do que de estatísticas justamente porque não existem bancos de dados oficiais sobre o tema. Por isso, os números utilizados costumam basear-se em pesquisas com jornais, análise de inquéritos e processos e levantamentos realizados por organizações não-governamentais ou estudos com recortes muito específicos.

Derrubando Mitos

O governo brasileiro entende que um dos caminhos mais importantes para a desconstrução de preconceitos é produzir informações confiáveis e científicas sobre o tema. A partir dessa visão, vários ministérios, entre eles o da Justiça, têm financiado projetos de pesquisa relacionados ao tráfico de seres humanos e outras modalidades de exploração sexual. Os trabalhos em questão extrapolam a esfera acadêmica, agregando ao conhecimento dos pesquisadores a experiência e os dados reunidos por diversas instituições com atuação nesse tema. Outra meta é o compartilhamento de responsabilidades financeiras entre estados, municípios, governo federal e também organismos internacionais.

A incorporação da vivência de atores não-governamentais com contato direto com as vítimas e a realidade destas também irá permitir um salto de qualidade nos resultados obtidos. Mais ainda, a partir desse tipo de projeto se desenvolve uma relação de confiança essencial entre o governo e o denominado terceiro setor. Essa integração permitirá, já no curto prazo, a incorporação das conclusões e dos resultados das pesquisas no cotidiano das instituições e no desenho das políticas públicas setoriais. A partir daí, espera-se gerar uma melhoria nos serviços prestados à população.

O processo de elaboração da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, tornada efetiva pelo decreto presidencial de número 5.498 de 26/10/2006, mostra a importância desse trabalho articulado entre governo e sociedade civil. Entre dezembro de 2005 e maio de 2006 o Poder Executivo Federal, sob a coordenação do Ministério da Justiça, da Secretaria de Direitos Humanos e da Secretaria de Políticas para as Mulheres, ambas da Presidência da República, promoveram uma discussão interna de governo, da qual participaram nove ministérios, além do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Trabalho. Desse debate surgiu uma texto-base para discussão com a sociedade.

Em junho de 2006 realizamos um amplo processo de consulta pública da qual participaram ativamente 49 organizações da sociedade civil com conhecimento no tema, entre Ongs, universidades e profissionais com atuação na área. Um seminário, em Brasília, serviu para sistematizar as contribuições e decidir o que seria importante para melhorar o texto-base da política apresentado pelos representantes do governo. Temos a certeza de que o estabelecimento de diretrizes para a atuação do Poder Executivo Federal nesta área na prevenção, repressão e atendimento à vítima irá resultar em ganho de qualidade da política pública de enfrentamento ao tráfico de pessoas.

O segundo passo será a elaboração de planos operativos com duração de um ano, estabelecendo metas específicas, prazos para o seu cumprimento e órgãos responsáveis. A sociedade civil participará do grupo de trabalho que irá escrever o plano como convidada. Temos a certeza de que este é o único caminho para transformar o enfrentamento ao tráfico de pessoas em um item prioritário da agenda do Estado brasileiro.

Sabemos que a efetivação da política depende de um esforço coletivo. É necessário transformar mentalidades e mudar a “programação social” passada de pai para filho que permite a naturalização da situação de exclusão absoluta na qual sobrevivem e morrem muitos segmentos da população. E se as medidas concretas de transformação das instituições estatais, aqui registradas, não são suficientes para dar fim a esse desafio colossal, ao menos podem fortalecer as ações desenvolvidas pela sociedade civil. O primeiro passo, entretanto, é individual. Passa por uma reflexão profunda sobre o que ensinamos aos nossos filhos e, principalmente, se colocamos em prática o discurso de direitos humanos que professamos.

Referência Bibliográfica

PISCITELLI, Adriana; GREGORI, Maria Filomena; CARRARA SERGIO: *Sexualidades e Saberes, Convenções e Fronteiras*. Rio de Janeiro, Editor Garamond, 2004.

SAVE THE CHILDREN SWEDEN e ANDERSON, Bridget e O CONNELL DAVIDSON, Julia: *Trafficking- a demand led problem? A multi-country pilot study, Save the Children, Suécia, 2002 (71 páginas), In: www.rb.se.*

UNICEF. *Matriz de Enfrentamento à Exploração Sexual Comercial de Crianças e adolescentes*. Brasília: Unicef, 2005 (mimeo).

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	14
2. OBJETIVOS DO ESTUDO	15
3. JUSTIFICATIVA	15
4. AMOSTRA	17
5. INSTRUMENTO	18
6. ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS	23
6.1 Dados do Feito	23
6.1 Fase Atual do Feito	26
6.2 Dados da Vítima	27
6.3 Dados do Réu ou Indiciado	30
6.4 Elementos do Feito	36
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS	41

1. INTRODUÇÃO

Uma das características recorrentes da pesquisa científica – embora deva ser afastada desde o início pelo pesquisador – é investigar o fenômeno como se já soubéssemos qual será o resultado final. Embora essa prática seja freqüente nas assim chamadas Ciências Humanas, no fundo isso nos afasta do real objetivo da pesquisa: desvendar o desconhecido.

Rubem Alves² considera, no que concordo, que fazemos Ciência porque temos uma questão a dirimir. Logo, sem a existência de uma questão real, toda pesquisa seria um faz de conta. Entretanto, sabemos que não existe neutralidade na Ciência. Sendo assim, quando um artefato bélico, a cura de uma doença ou um estudo sobre comportamento são investigados, há uma matriz ideológica permeando essas ações. Como assevera Pedro Demo³, sequer podemos dizer que somos objetivos, mas podemos perseguir a objetividade, desenvolvendo o que o autor chama de objetivação.

Além do já explicitado, parece ser necessário ao pesquisador ter clareza de que os instrumentos metodológicos são parâmetros, nunca regras imutáveis. Como expressa Edgar Morin⁴:

Nada mais distante de nossa concepção de método do que aquela visão composta por um conjunto de receitas eficazes para chegar a um resultado previsto.

Na verdade, a pesquisa sofre a influência de um conjunto de determinantes, como fatores previstos (questão, justificativa e metodologia), razões imprevistas (mudanças no cronograma por conta de intempéries climáticas ou problemas nos orçamentos dos órgãos financiadores, etc.) e *insigts* do pesquisador (Bernard Dixon⁵).

Nesse sentido, pode-se dizer que o presente estudo:

a) Partiu da necessidade do governo brasileiro de esclarecer as seguintes questões:

- *Em que nível nosso país está envolvido no tráfico internacional de pessoas?*
- *Quem são as vítimas do tráfico?*
- *Qual é o perfil dos traficantes?*
- *Que medidas vêm sendo empreendidas para mapear o tráfico e combatê-lo?*
- *Que outras medidas sócio-jurídicas precisam ser implementadas?*

² ALVES, Rubem. Ciência, coisa boa. In: MARCELLINO, Nelson C. *Introdução às Ciências Sociais*. Campinas: Papirus, 1988, p. 11-17.

³ DEMO, Pedro. *Metodologia científica em Ciências Sociais*. São Paulo: Atlas, 1992.

⁴ MORIN, Edgar. *Educar na era planetária: o pensamento complexo como método de aprendizagem no erro e na incerteza humana*. São Paulo: Cortez; Brasília: UNESCO, 2003, p. 17.

⁵ DIXON, Bernard. *Para que serve a ciência?* São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1976.

b) Buscou ser objetivo, mesmo tendo uma postura oposta à ação pesquisada (o tráfico de pessoas), por sua condição imoral e amoral (contrária às normas nacionais e convenções internacionais em que o Brasil é signatário).

c) Embora tivesse um horizonte a ser perseguido, por conta das hipóteses elaboradas a partir de informações preliminares, viu-se diante de um quadro surpreendente quanto ao perfil das vítimas e às estratégias de investigação em curso.

Dito isso, passo a apresentar o presente diagnóstico, dividido em blocos para facilitar a compreensão do leitor, assim distribuídos:

- 1) Objetivos do estudo
- 2) Justificativa
- 3) Amostra
- 4) Instrumento
- 5) Análise e interpretação dos dados

2. OBJETIVOS DO ESTUDO

Geral:

Identificar os perfis das vítimas e autores do crime de tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual realizado no Brasil.

Específicos:

- I. Identificar os principais destinos das vítimas de tráfico oriundas do Brasil;
- II. Identificar as nacionalidades dos traficantes e profissões;
- III. Mapear as conexões entre as atividades de turismo e o tráfico internacional de pessoas;
- IV. Inferir sobre a presença de outros atores sociais na condição de vítimas além das mulheres (art. 231 do Código Penal Brasileiro);
- V. Indicar ações a serem empreendidas ou fortalecidas como formas de prevenção e combate ao tráfico internacional de pessoas, pelo Estado, organizações da sociedade civil e cidadãos.

3. JUSTIFICATIVA

O crime de tráfico internacional de pessoas alimenta uma intrincada teia de ações delituosas organizadas, a qual envolve o tráfico de drogas, o turismo sexual, a prostituição e, em alguns casos, o trabalho escravo.

Há duas perspectivas acerca do volume de recursos financeiros que gira em torno do tráfico internacional de pessoas. Segundo o Professor Damásio de Jesus⁶, baseado em dados da Organização para o Controle de Drogas e Prevenção do Crime, o tráfico de pessoas ocuparia o terceiro lugar na escala de valores da economia criminosa, atrás apenas do tráfico de drogas e contrabando de armas. Hoje a Organização das Nações Unidas (ONU) considera que o tráfico de pessoas – em razão dos resultados de guerras étnicas e interligação com outros negócios escusos – já supera o contrabando de armas, assumindo o segundo lugar nesse *ranking* macabro.

O Brasil vem sendo utilizado como celeiro de vítimas no tocante ao crime de tráfico internacional de pessoas. Alguns fatores levaram a inclusão do nosso país nesse segmento de exploração. Entre eles destacam-se: a baixa escolaridade do nosso povo; os níveis gritantes de pobreza e o hiato entre os mais ricos e os mais pobres; a falta de perspectiva de vida das pessoas pertencentes às classes menos favorecidas; a facilidade com que os estrangeiros chegam, se alojam e constituem seus negócios no país; as dimensões territoriais – que facilitam o uso de rotas internas e externas; a utilização do casamento como meio de regularizar a presença de estrangeiros em nosso território e como instrumento de captação da confiança da vítima.

É sabido que o Brasil não pode impedir que seus nacionais casem com estrangeiros – isso feriria o princípio constitucional da liberdade (art. 5º, *caput* da Constituição Federal). D’outra sorte, o que dizer da ação política de impedir mulheres e homens pobres de saírem do país – isso sem dúvida seria interpretado como uma lesão ao direito de ir e vir (art. 5º, XV, da Constituição Federal). Entretanto, o Estado não pode ficar silente diante das denúncias de cárcere privado de seus nacionais no exterior; da utilização de práticas enganosas para lhes conduzir à prostituição fora do nosso território; a utilização de expedientes ilegais para possibilitar a extirpação de órgãos e o aliciamento do trabalho.

Com relação às crianças e adolescentes, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/90 – regulamenta as viagens nacionais (art. 83) e internacionais (art. 84), bem como os procedimentos de adoção internacional (art. 31, 51 e 52). Nas Superintendências Regionais da Polícia Federal (quando da emissão de passaportes) e nos aeroportos (quando do embarque e desembarque) são realizadas medidas preventivas em relação ao tráfico de nacionais menores de idade. Entretanto, faz-se necessário ampliar esses esforços. Por isso é preciso mapear o tamanho do envolvimento de crianças e adolescentes como vítimas do tráfico internacional, visto que a máquina criminosa é por demais operosa em falsear-lhes a idade por intermédio de documentos fraudulentos, bem como a aquiescência dos pais de menor poder aquisitivo, em razão das pretensas possibilidades de melhoria de vida do (a) adolescente, por exemplo.

Consciente de que é preciso fazer mais para evitar que tantas pessoas continuem a ser enganadas, e que seus aliciadores fiquem impunes, o Estado, por intermédio do Ministério da

⁶ Revista Consultor Jurídico, 25 de fevereiro de 2003.

Justiça, se dispõe a realizar uma pesquisa do tipo intervenção, tendo o presente Diagnóstico como instrumento para o estabelecimento de uma política nacional de prevenção e combate ao tráfico internacional de pessoas. O autor espera que este estudo influencie no campo normativo (elaboração e/ou alterações legislativas), jurídico-institucional (ações do Poder Judiciário, do Poder Executivo e do Ministério Público) e social (campanhas de esclarecimento, canais de advertência, meios de apoio às vítimas e aos réus colaboradores).

4. AMOSTRA

Impossibilitado de realizar um estudo que incluísse todo o território nacional, em razão da sua extensão, o governo brasileiro, por intermédio do Ministério da Justiça, através da Secretaria Nacional de Justiça, elaborou este diagnóstico que incluiu a análise de ações desenvolvidas no período de janeiro de 2000 e dezembro de 2003, nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Goiás e Ceará.

A escolha de São Paulo e do Rio de Janeiro justifica-se pelo fato de que esses estados têm sido as “portas” preferidas de saída de pessoas vítimas de tráfico. Os aeroportos internacionais dos dois estados – Guarulhos e Maestro Antônio Carlos Jobim, respectivamente – canalizam o TSH de outras localidades do país. D’outra sorte, sabe-se que o Rio de Janeiro, um dos cartões postais do país, e São Paulo, principal centro econômico nacional, atraem grande número de estrangeiros, alguns envolvidos direta ou indiretamente na exploração sexual e no tráfico de pessoas.

Diversos estudos acadêmicos⁷ e órgãos de segurança e informação apontam o estado de Goiás como um dos *lôcus* mais freqüentemente envolvidos em casos de tráfico de pessoas – quer sejam crianças, fraudulentamente adotadas, ou mulheres, recrutadas diretamente ou sob ardis para a prostituição no exterior. Esse fato influenciou a entrada de Goiás na amostra, bem como a proximidade deste com os demais estados da Região Norte envolvidos no tráfico interno e externo de mulheres, crianças e adolescentes para a exploração sexual. Um fator adicional para a presença de Goiás na amostra é a inter-relação geopolítica com o Distrito Federal, via municípios do entorno⁸.

A indicação do Ceará explica-se pelo crescimento do turismo no estado nas últimas duas décadas, o que já resultou em uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) estadual sobre a adoção internacional⁹ e outra municipal sobre a exploração sexual infanto-juvenil¹⁰. Entretanto,

⁷ Com destaque especial para a Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil – PESTRAF.

⁸ Conjunto de cidades do estado de Goiás que formam um cinturão em torno de Brasília, e concentram pobreza e alto índice de problemas de segurança pública.

⁹ A CPI ocorreu na Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, no início da década de 90, sob requerimento do então Deputado Mário Mamede – Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Casa.

¹⁰ Ocorrida na Câmara Municipal de Fortaleza, 1993, sob requerimento do Vereador Durval Ferraz – Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Casa.

os órgãos de segurança têm detectado importante movimento de turistas envolvidos em exploração sexual e, especificamente, a Polícia Federal tem recebido relatos de pessoas mantidas em cárcere privado e sendo obrigadas a se prostituírem fora do Brasil após terem deixado o estado, aparentemente, por causa de propostas de trabalho.

A centralização das varas da Justiça Federal que tratam de crimes afetos ao tráfico de pessoas na capital dos estados da amostra (notadamente art. 231 do Código Penal e art. 239 do ECA) e o fato dos aeroportos estarem situados nas capitais e regiões metropolitanas, fizeram com que fossem analisados inquéritos e processos judiciais localizados nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Goiânia e Fortaleza.

Ao todo foram analisados 22 processos judiciais (Justiça Federal) e 14 inquéritos (Polícia Federal), totalizando 36 feitos, assim distribuídos:

Estado	Processos Pesquisados	Inquéritos Pesquisados
Ceará	01	02
Goiás	12	05
Rio de Janeiro	05	07
São Paulo	04	00

FONTE: Elaborado pela equipe de pesquisadores.

5. INSTRUMENTO

Tendo em vista a necessidade do governo brasileiro de dispor desse primeiro Diagnóstico com a máxima brevidade, foi utilizado apenas um instrumento quantitativo, visto que se prestava ao mapeamento de informações que fornecessem um perfil das vítimas e dos aliciadores, e que auxiliassem nas ações de combate e prevenção ao crime de tráfico de pessoas.

Ao final deste estudo, embora não estivesse anteriormente previsto, reúno sugestões que foram recolhidas nos contatos com os operadores do Direito com os quais lidou-se (delegados, juizes, membros do Ministério Público e diretores de secretaria das Varas Judiciais).

Veja-se, a seguir, o questionário que foi utilizado como instrumento para esse Diagnóstico.

República Federativa do Brasil

Ministério da Justiça - MJ

Secretaria Nacional de Justiça

I Diagnóstico sobre o Tráfico Internacional de Pessoas

Identificação do Feito

1. Data da aplicação do questionário: ____ / ____ / 2004.

2. Estado: _____

3. Inquérito Processo

4. Número: _____

5. Nº de folhas: _____

6. Nº de Tomos: 1 2 3 4 5

7. Data da notícia do fato: ____ / ____ / ____

8. Lapso de tempo do inquérito:

Menos de 1 mês:

Entre 2 e 3 meses:

1 mês:

Outros:

Entre 1 e 2 meses:

9. Lapso de tempo do inquérito:

Menos de 1 mês:

Entre 2 e 3 meses:

1 mês:

Outros:

Entre 1 e 2 meses:

10. Forma de conhecimento do fato: _____

11. Cidade de ocorrência do fato: _____

Dados da Vítima

12. Sexo: Masculino: Feminino:

13. Idade à época da ocorrência:

Desconhecida:

Maior de 18 e menor de 21 anos:

Menor de 12 anos:

Maior de 21 e menor de 30 anos:

Maior de 12 e menor 18:

14. Ocupação:

Nenhuma:

Empregada(o) doméstico (a):

Estudante:

Profissional do sexo:

Profissional liberal:

Desconhecida:

Outra: _____

15. Estado Civil:

Solteiro(a):

Casado(a):

Separado(a):

União estável:

Viúvo(a):

16. Grau de instrução:

Desconhecido:

Nenhum:

Fundamental incompleto:

Fundamental completo:

Ensino médio incompleto:

Ensino médio completo:

Ensino superior incompleto:

Ensino superior completo:

Dados do Indiciado

17. Sexo: Masculino: Feminino:

18. Idade à época da ocorrência:

Menor de 12 anos:

Maior de 12 e menor 18:

Menor de 40 anos:

Maior de 40 anos:

Outros: _____

19. Ocupação:

Nenhuma:

Empregada(o) doméstico (a):

Empresário:

Taxista:

Policia:

Profissional do sexo:

Profissional liberal:

Outra: _____

20. Estado Civil:

Solteiro(a):

Casado(a):

Separado(a):

União estável:

Viúvo(a):

21. Grau de instrução:

Desconhecido:

Nenhum:

Fundamental incompleto:

Fundamental completo:

Ensino médio incompleto:

Ensino médio completo:

Ensino superior incompleto:

Ensino superior completo:

22. Nacionalidade:

Brasileiro(a):

Estrangeiro(a):

Portugal:

Itália:

Espanha:

Suíça:

Norte- americana:

Israelense:

Outros: _____

23. Local de residência permanente:

Brasil:

Portugal:

Itália:

Espanha:

Suíça:

EUA:

Israel:

Outros:

24. Relação com a vítima:

Conhecidos:

Parentesco linha reta:

Parentesco linha colateral:

Empregador:

Ignorada:

Nenhuma:

Elementos do Feito

25. Como foi instaurado o Inquérito?

Mediante notícia crime:

Mediante flagrante:

Por portaria:

26. Como foi instaurado o processo?

Mediante denúncia:

Por petição de representante jurídico da vítima:

27. Fundamentação jurídica:

Art. 231 Código Penal (CP):

Art. 231 CP combinado com _____:

28. Local de destino da vítima:

Portugal:

Suíça:

Itália:

EUA:

Espanha:

Israel:

Outros:

29. Nomes citados no feito:

30. Presença de advogado no feito:

31. Provas trazidas aos autos:

Fotos:

Cartas:

Contas telefônicas com ligações internacionais:

Cópia de bilhete aéreo:

Cópia de *e-mail*:

32. Motivo da ida para o estrangeiro:

Casamento:

Oportunidade de trabalho:

Prostituição:

33. Atividade que a vítima desenvolveu no estrangeiro:

Trabalho doméstico:

Prostituição:

Trabalho escravo:

Exploração sexual:

34. Tempo de permanência no estrangeiro:

Menos de 1 mês:

Entre 1 e 2 meses:

Entre 6 meses e 1 ano:

Entre 1 ano e 2 anos:

Outros: _____

35. Quanto à prática do crime, a vítima:

Confirma:

Não foi ouvida:

Nega:

Não há informação nos autos:

36. Fase atual:

Inquérito

Diligência:

Inquérito em andamento:

Encaminhado à Justiça com relatório:

Arquivado por falta de provas:

Processo

Denunciado:

Julgado:

Pronunciado:

Com sentença condenatória:

Impronunciado:

Com sentença de absolvição:

Instrução:

Com recurso:

FONTE: Elaborado pela equipe de pesquisadores.

6. ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS

Tendo por base os dados coletados, é possível chegar a algumas conclusões que, embora preliminares, apontam para inferências e/ou sugestões de ação, posteriormente apresentadas neste Diagnóstico.

Quando da construção do questionário, alguns quesitos foram incluídos com a intenção de construir um perfil da atividade em análise que permitisse ao governo elencar providências baseadas nos nichos identificados. Em razão de os elementos de qualificação, constante nos inquéritos e processos judiciais, não terem sido colhidos pelos operadores do Direito sob a mesma óptica em cada estado pesquisado, nem sempre foi possível ao pesquisador obter dados acerca da ocupação, grau de instrução e estado civil das vítimas e dos indiciados ou réus.

Por motivos didáticos, optei por dividir os dados em fragmentos temáticos, com breves comentários sobre as inferências que eles ensejam.

6.1 Dados do Feito

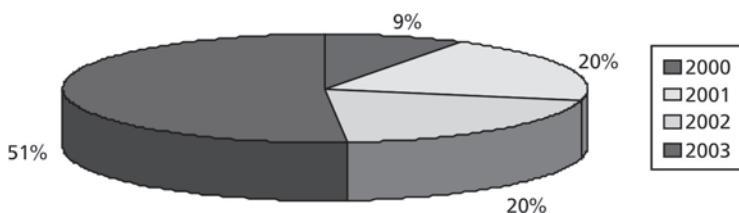
Feitos instaurados entre 2000 e 2003

Apesar da dimensão internacional do problema do tráfico de pessoas e da tipificação na legislação brasileira – embora de forma pálida – o tráfico de seres humanos ainda encontra-se

envolto por um manto de prejulgamento. Ao que parece, certa concepção preconceituosa – constatada, por exemplo, nas entrevistas realizadas com policiais federais, por ocasião da aplicação do questionário – trata esse crime sob uma óptica moral (“Doutor, será que há de fato uma vítima? Algumas dessas meninas já estavam na prostituição”) ou sob uma óptica de menor relevância, quando se consideram as proporções assumidas pelo crime organizado em outros segmentos. A seguir, apresenta-se o percentual de feitos instaurados no período destacado na pesquisa.

Gráfico 1

Feitos instaurados no período de 2000 a 2003



FONTE: Elaborado pela equipe de pesquisa.

Tendo em vista a data de início dos feitos – posto que este estudo compreende o período entre janeiro de 2000 e dezembro de 2005 – é importante observar que nesse último ano houve um crescimento do número de casos investigados, o que leva a duas indagações: *a)* cresceram as ocorrências ou a preocupação do governo brasileiro com o combate ao tráfico de pessoas? *b)* as notícias trazidas pela imprensa sobre esse tipo de crime e suas conseqüências interferiram no aumento do número de depoimentos (de vítimas, amigos e familiares), na instalação e prosseguimento de investigações e na apresentação de denúncias pelo Ministério Público?

A leitura do Gráfico 1 não revela o motivo do crescimento dos feitos constatado na apuração do crime de tráfico de pessoas. Contudo, expressa uma coincidência entre esse dado e suas interligações com fatos aparentemente lícitos, como proposta de casamento repentina e moradia no estrangeiro, proposta de trabalho no exterior, convite para viajar para fora do país; ou notadamente ilícitos, como cárcere privado, lenocínio, tráfico de drogas, etc. Por vezes tem faltado à imprensa e à população estabelecer essas relações.

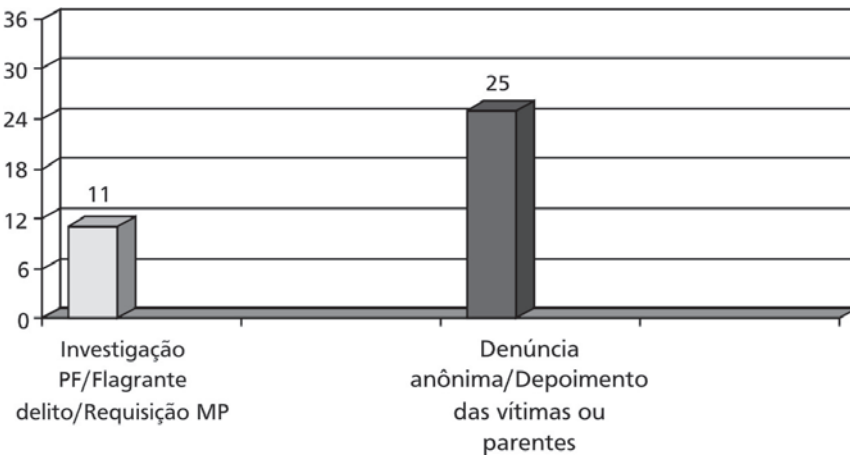
Forma de conhecimento do crime

A impunidade diante da prática de um crime pode ser resultado de vários motivos, mas é importante prevenir a sociedade de que o medo de relatar um fato criminoso à polícia pode resultar na impunidade do criminoso e até na morte da vítima. No caso do tráfico internacional de pessoas, a disseminação de informação sobre o crime parece ser uma medida eficaz de proteção social.

De acordo com a pesquisa, a maioria dos casos apurados o foi em consequência de denúncias anônimas ou depoimentos de vítimas ou seus parentes e amigos. Com uma política de esclarecimento à opinião pública sobre o crime de tráfico internacional de pessoas talvez seja possível alertar um maior número de pessoas para a possibilidade de estar presenciando a prática ou sendo vítima desse crime.

Gráfico 2

Formas de conhecimento do feito (em números)



FONTE: Elaborado pela equipe de pesquisa.

Por um lado, é preocupante observar que apenas em 30,56% dos casos pesquisados foi possível à justiça tomar conhecimento do crime por meio do resultado de investigação policial¹¹ ou em consequência de prisão em flagrante do réu¹². Por outro, a ação do Ministério Público poderia conferir maior diligência ao trabalho policial se requisitasse a instauração de inquérito todas as vezes que constatasse, no curso de um feito, a possibilidade de prática de tráfico internacional de pessoas ou tivesse indícios da presença de outros agentes envolvidos no crime¹³.

¹¹ A troca de informações entre os órgãos de segurança e inteligência (em nível nacional e internacional) pode auxiliar a reduzir o tempo de investigação e garantir maior eficiência ao trabalho policial.

¹² Em apenas 8,33% dos casos pesquisados foi realizada a prisão em flagrante. Um dos motivos que dificulta a prisão em flagrante do aliciador é o fato de que estes nem sempre acompanham suas vítimas nas viagens ao exterior e de não terem os nomes conhecidos ou revelados por estas, quando a polícia identifica algum motivo impeditivo do embarque (documento falsificado, denúncia de amigos ou familiares de tráfico, flagrante de porte de drogas, etc.)

¹³ Somente 2,77% dos casos pesquisados é resultado de requisição do Ministério Público para abertura de inquérito.

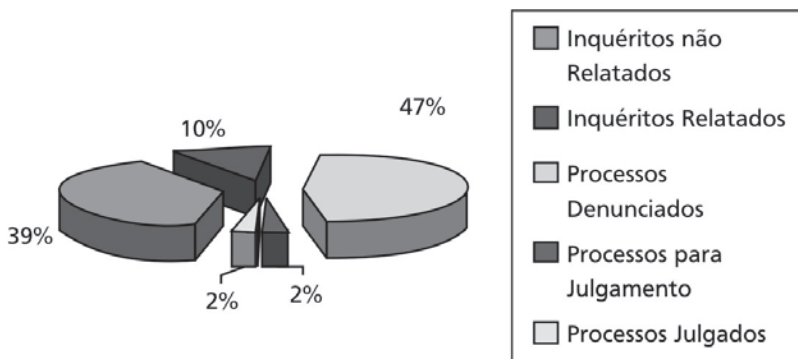
Considerando que a principal fonte de instauração de procedimentos investigativos são os depoimentos de vítimas ou de parentes e as denúncias anônimas, seria possível, com uma maior atenção da população para este tipo de crime, reduzir o número de vítimas ou chamar a atenção destas e dos parentes e amigos para detalhes importantes que ajudem na elucidação do caso, na localização da vítima e de seus raptos. Os depoimentos pesquisados por vezes são vagos porque o depoente não estava atento a detalhes como o destino da vítima, pessoas de contato no Brasil e no exterior e formas de contato com a vítima (endereço, telefone, *e-mail*, etc.), posto que esse tipo de crime não se encontra no seu horizonte de conhecimento.

6.1.1 Fase atual do Feito

O tempo médio de transcurso dos inquéritos superou a casa dos noventa dias, havendo casos de inquéritos com mais de dois anos ainda não relatados. A demora no envio dos inquéritos à justiça ou a necessidade de devolução à polícia para novas investigações explica o pequeno número de julgamentos constatados na amostra.

Gráfico 3

Fase atual do feito



FONTE: Elaborado pela equipe de pesquisa.

Outros fatores que contribuem para o reduzido número de casos julgados ou em fase de julgamento estão na árdua realização da prisão em flagrante, na falta de provas carregadas pelos informantes e/ou vítimas, na dificuldade de localização dos mentores intelectuais e financeiros do crime, bem como na dificuldade de tipificação de eventos que não se circunscrevem nos limites dos artigos 231 do CP e 239 do ECA.

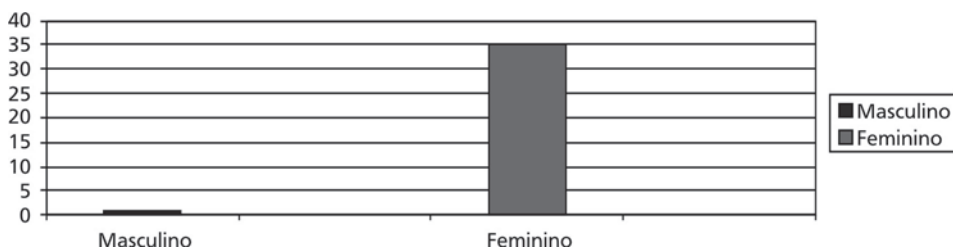
6.2 Dados da Vítima

Sexo

Como era de se esperar, o número de mulheres vítimas de tráfico internacional de pessoas supera em muito o número de homens. Há alguns fatores que influenciam na constatação, demonstrada no Gráfico 4. Em primeiro lugar, o fato de a legislação brasileira ser específica no tocante a mulheres (art. 231 do CP) e crianças e adolescentes (art. 239 do ECA) abre uma nuance de gênero que pode ser lida pelo senso comum como: “isso é coisa de mulher ou criança – gente indefesa”. Entretanto, os relatos de mulheres que compareceram às delegacias de defesa da Mulher apontam que várias delas sentiram-se constrangidas ao expor as suas idiossincrasias e sua vida privada. O componente machista da nossa formação social tanto pode ter inibido possíveis vítimas do sexo masculino a expor sua condição, como a ausência de amparo legal para tipificar o crime e de preparo dos profissionais do Direito para tratar com essa temática podem ter impedido que se instaurasse procedimento em tais situações.

Gráfico 4

Sexo da vítima de tráfico de seres humanos (em números)



FONTE: Elaborado pela equipe de pesquisa.

O fato incontestável é: dos 36 casos que compõem a amostra, apenas uma vítima é do sexo masculino.

Faixa etária

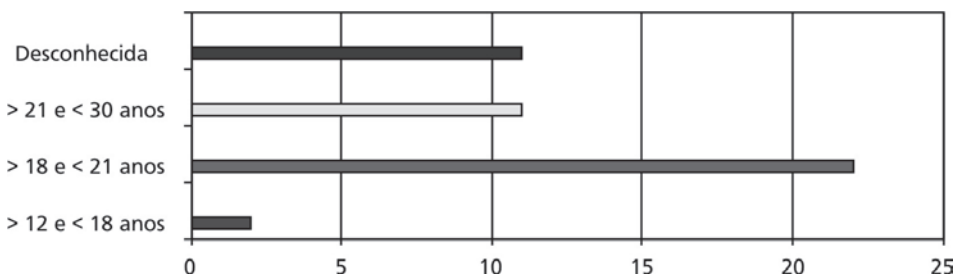
Embora houvesse uma expectativa de se encontrar um elevado número de adolescentes entre as vítimas, constatou-se que a maioria delas encontra-se na faixa entre 18 e 21 anos e 21 e 30 anos.

Nos casos de tentativa de tráfico de adolescentes, houve a identificação, pela Polícia Federal, de falsificação de documentos e/ou falsidade ideológica. Esse artifício era usado na tentativa de retirar do país pessoas com menos de 18 anos e desacompanhadas de seus pais ou

responsáveis, geralmente sob os ardis de visitar parentes ou conhecidos e/ou de oportunidade de trabalho para mão-de-obra desqualificada.

Gráfico 5

Idade das vítimas do tráfico de seres humanos



FONTE: Elaborado pela equipe de pesquisa.

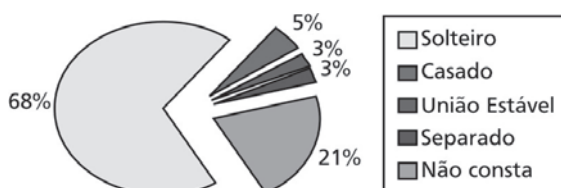
Os números devem chamar a atenção das autoridades para o fato de que a faixa etária da adolescência, hoje, não é o principal atrativo na escolha dos traficantes (talvez pela dificuldade de fazê-las deixar o país pelos aeroportos dos estados pesquisados). Na verdade, fatores como desinibição, porte físico, dotes artísticos e cor da pele (o que se constatou a partir da leitura dos depoimentos e análise das fotos presentes nos autos) são objeto de especial atenção por parte dos traficantes.

Estado Civil

Ao tentar traçar o perfil das vítimas de tráfico internacional de pessoas, ficou claro que a predominância de solteiros justifica-se pela maior possibilidade que esse segmento tem para deixar o país, sem os limites dos vínculos de maternidade (já que a maioria das vítimas são mulheres) e de companheirismo ou casamento.

Gráfico 6

Estado civil das vítimas do tráfico de seres humanos



FONTE: Elaborado pela equipe de pesquisa.

Observe-se também que os dados acerca dos casados, separados e vinculados via união estável guardam uma sintonia tão expressiva que sugere que se tratam de casos em que os laços afetivos são mais tênues do que a perspectiva de “arriscar a sorte” na nova empreitada.

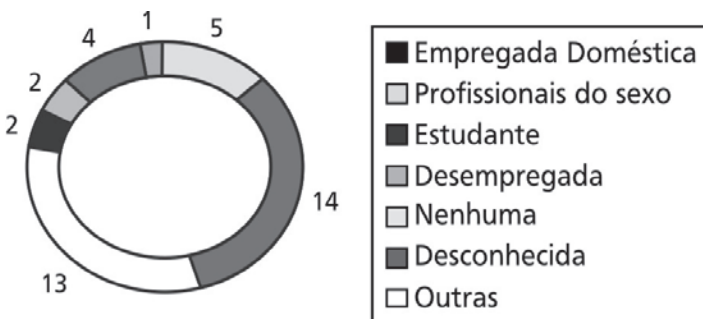
Vale destacar o descaso com a necessidade de se identificar a vítima exaustivamente quanto ao estado civil – inclusive porque o estado civil faz parte da qualificação do cidadão – mas em um quinto dos casos pesquisados não há qualquer menção a essa informação.

Ocupação

Os dados colhidos na análise da amostra desmistificam algumas ilusões acerca do assunto. Em uma leitura em que impera o apriorismo, asseveram algumas vozes, desinformadas, que “a maioria das vítimas não pode ser assim caracterizada [como vítimas] por ser profissional do sexo”. A pesquisa mostrou que há tantas profissionais do sexo envolvidas nessa trama quanto empregadas domésticas, por exemplo. As estudantes representam o dobro das profissionais do sexo. D’outra sorte, sob o título de *outras* (segundo maior segmento da amostra e configurando um verdadeiro empate técnico com o item *desconhecida*, o que ratifica o descaso com a qualificação das vítimas) encontraremos as seguintes profissões: cobradora, comerciária, micro-empresária, cabeleireira, digitadora, manicure, vendedora, profissional liberal, corretora de imóveis. Isso demonstra que as vítimas procuram basicamente melhoria de sua condição de vida. Se essas pessoas souberem ou não que serão objeto de exploração sexual, não deve importar à Nação, pois o que interessa é resgatar a cidadania, perdida pela baixa qualidade de vida com que se deparam em nosso país.

Gráfico 7

Ocupação das vítimas do tráfico de seres humanos (em números)



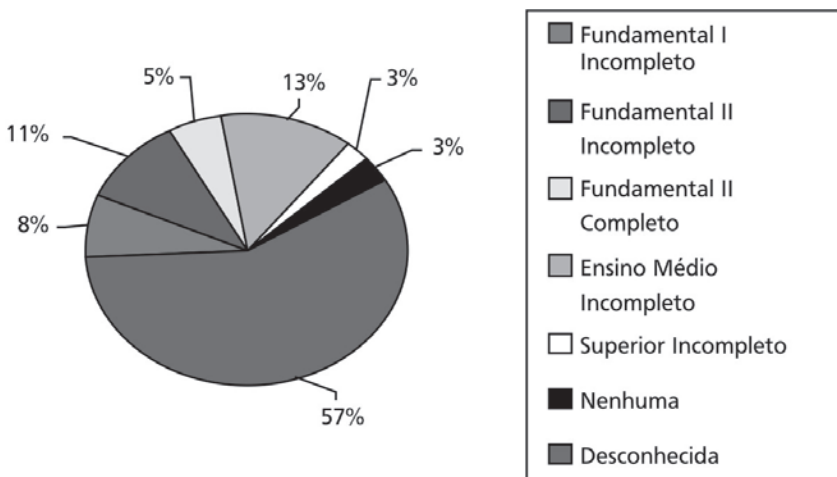
FONTE: Elaborado pela equipe de pesquisa.

Grau de instrução

Neste ponto, deparamo-nos, mais uma vez, com a ausência de informação consistente, visto que não há dados no tocante à instrução de mais da metade das vítimas. No entanto, é possível observar que aproximadamente 20% das vítimas possui baixa escolaridade, contra cerca de 21% desse universo que possui entre o ensino fundamental e médio completos.

Gráfico 8

Escolaridade das vítimas de tráfico de seres humanos



FONTE: Elaborado pela equipe de pesquisa.

Analisando o Gráfico 8 em consonância com o Gráfico 7, é possível observar o intuito das vítimas em superar seus estados de pobreza. Ocorre que a pouca escolaridade das vítimas *para ler o mundo*¹ fragiliza-as nesse mister, criando campo mais fértil para a ação do tráfico.

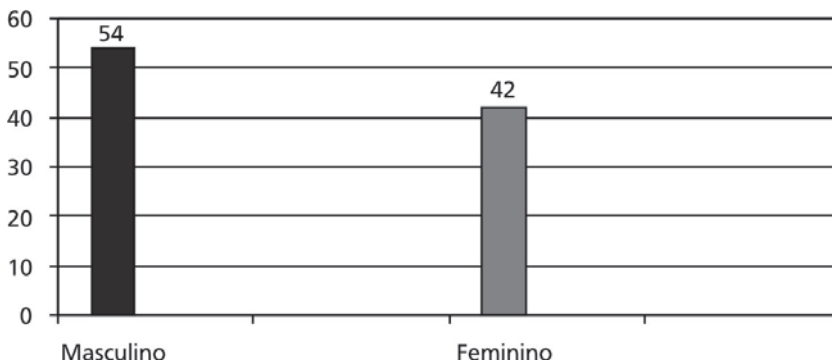
6.3 Dados do Réu ou Indiciado

Sexo

Ao contrário do que se pode notar no tocante às vítimas, com relação aos acusados há uma variação expressiva no que diz respeito ao gênero, majoritariamente composto por homens, mas com significativo número de mulheres. Isso se explica pelo fato de que o rufianismo é uma prática predominantemente masculina, em se tratando do tráfico internacional de pessoas, e sendo a mulher o principal objeto desse crime, ter uma mulher como aliciadora pode conferir maior credibilidade à proposta de trabalho, ou menor suspeita de prostituição.

Gráfico 9

Sexo do réu/indiciado por tráfico de seres humanos (em números)



FONTE: Elaborado pela equipe de pesquisa.

A condição desigual de divisão da massa de salários entre homens e mulheres no mercado de trabalho brasileiro faz das mulheres alvo do mundo do crime, também na condição de intermediária do tráfico. A pesquisa constatou que a maioria dos brasileiros acusado do crime em questão (independente de sexo) é intermediário de um conjunto de negócios que envolvem sexo, drogas, lavagem e contrabando de dinheiro com matriz no exterior.

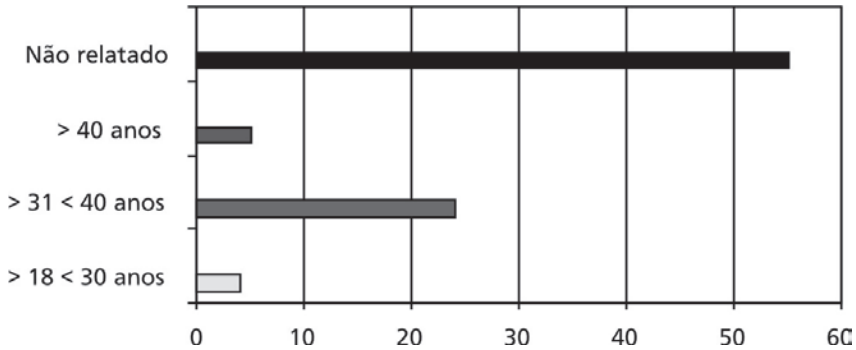
Vale salientar que nos casos de tráfico envolvendo várias vítimas em um mesmo feito, as mulheres são minoria na condição de acusado (retorno ao paradigma majoritário do rufianismo). No entanto, quando se trata de vítimas isoladas, as mulheres são a maioria das acusadas (o predomínio do signifiicante da confiança e da experiência – já que algumas acusadas são “exemplo” de pessoa que deu certo no estrangeiro).

Faixa etária

Se há uma predominância de vítimas mais jovens, embora aqui a falta de informações sobre a qualificação dos acusados também seja notada, presencia-se que a maioria dos implicados possui mais de 30 anos de idade. Aspectos ligados à necessidade de manutenção do grupo familiar, redução de oportunidades de trabalho no mercado, o desejo de lucro rápido, impulsionam essas pessoas a uma prática criminosa de menor expressividade midiática, posto que subterrânea, embora com graves implicações na ofensa aos Direitos Humanos.

Gráfico 10

Faixa etária do réu/indiciado por tráfico de seres humanos (em números)



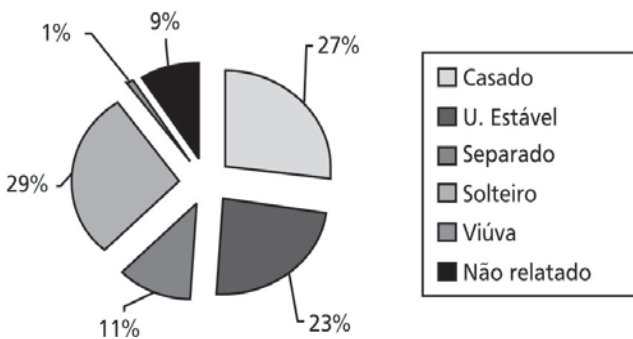
FONTE: Elaborado pela equipe de pesquisa.

Estado civil

O Gráfico 11 deve ser analisado em conjunto com Gráfico 10, uma vez que a necessidade de manter o sustento familiar também pode funcionar como um elemento criminológico. Em outras palavras, numa faixa etária acima de 30 anos é mais comum encontrar pessoas que já constituíram família. Nesse caso, os deveres de sustento familiar também podem funcionar, como em outros casos, como estímulo a criminalidade.

Gráfico 11

Estado civil do réu/indiciado por tráfico de seres humanos



FONTE: Elaborado pela equipe de pesquisa.

Ocupação

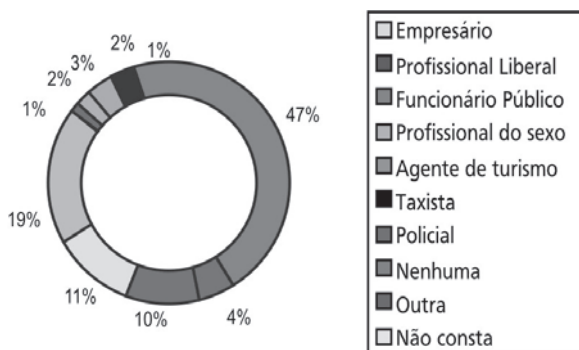
Nesse contexto, há de se observar que a atividade notadamente mais indicada como a ocupação dos acusados foi a de empresário, que envolve negócios como casa de *show*, comércio (inespecífico), casa de encontros, bar, agência de turismo, salão de beleza e cassino.

A participação de policiais no pólo criminoso do tráfico de pessoas não pode ser analisada nesse estudo sem que se frise que o dado foi influenciado por um contingente de mais de quatro dezenas de policiais federais envolvidos como réus em processo em curso na Justiça Federal, no Rio de Janeiro.

Nota-se que o tráfico internacional de pessoas é um negócio que exige altas somas de recursos financeiros, daí o fato de apenas um pequeno contingente de acusados desempenhar atividades profissionais menos lucrativas sendo, na maioria das vezes, intermediários e não financiadores da operação.

Gráfico 12

Ocupação do réu/indiciado por tráfico de seres humanos



FONTE: Elaborado pela equipe de pesquisa.

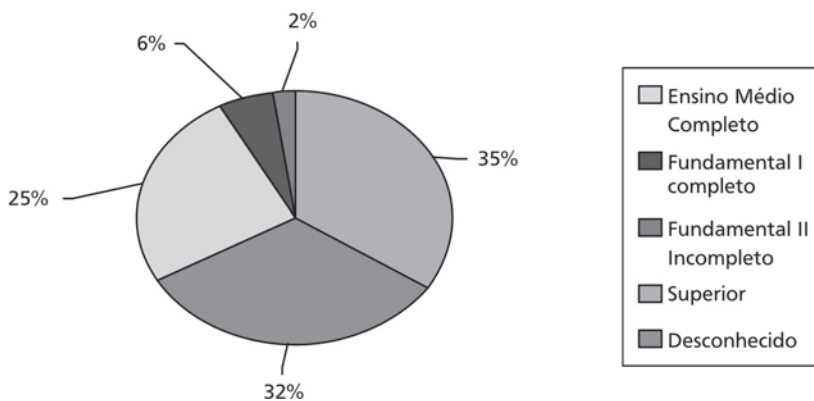
Vale a pena frisar que as profissões elencadas sob o título de *outra* representam atividades diversas daquelas ligadas ao turismo (agente de viagem, taxista) ou mesmo da prostituição. São profissões como a de vendedora, costureira, auxiliar de enfermagem, cabeleireira, empregada doméstica e garçom que compõem esse estrato.

Grau de instrução

Ao contrário do que se observou no Gráfico 8, sobre instrução das vítimas, em se tratando de acusados há uma presença maior de pessoas com nível médio e superior. Não se pode esquecer que a formação universitária dos policiais federais citados quando da análise do gráfico anterior também influencia nessa amostra.

Gráfico 13

Grau de instrução do réu/indiciado por tráfico de seres humanos



FONTE: Elaborado pela equipe de pesquisa.

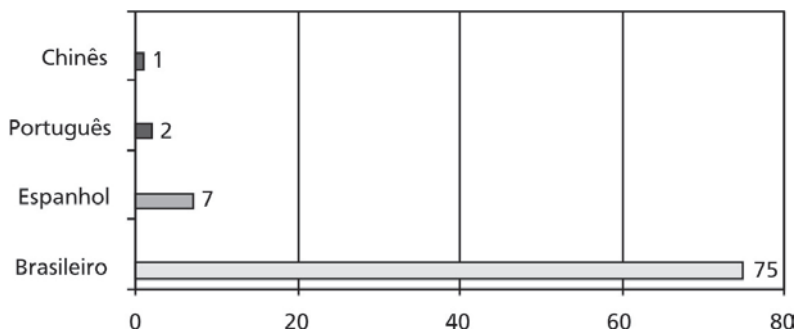
Ainda é expressivamente grande o número de pessoas não qualificadas devidamente pelas instâncias jurídicas, o que dificulta maiores inferências sobre esse dado.

Nacionalidade

É importante observar que esse é um crime notadamente praticado por nacionais, embora financiado por estrangeiros.

Gráfico 14

Nacionalidade do réu/indiciado por tráfico de seres humanos (em números)



FONTE: Elaborado pela equipe de pesquisa.

Esse dado assemelha o tráfico atual ao que acontecia com a escravidão africana, em que boa parte dos escravos era capturada por outros nativos (da mesma tribo – por dívida ou adultério; de outras tribos – como saldo de guerra ou mero negócio). Hoje, as vítimas são majoritariamente “seduzidas” por nacionais, pois despertam menos suspeitas de que a proposta de “trabalho” e “sucesso” se trata de um logro, bem como chamam menos atenção dos órgãos de segurança no momento do embarque e desembarque.

Por outro lado, os acusados estrangeiros são naturais dos países de destino mais freqüente em se tratando de vítimas brasileiras.

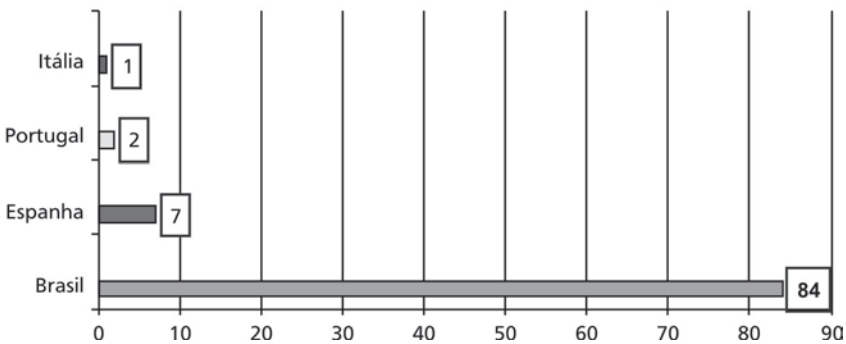
Local de residência permanente

O Gráfico 15 ratifica o que foi visto no Gráfico 14, ou seja, a maioria dos acusados são brasileiros e moram no Brasil. Seu principal argumento de persuasão é, então, a falsa idéia de que são confiáveis (por serem nacionais) e podem contribuir na melhoria da qualidade de vida da vítima, por razões altruístas.

O fato de ser brasileiro, somado à experiência de vida no estrangeiro, também faz desses nacionais bons instrumentos de mediação do tráfico internacional de pessoas.

Gráfico 15

Local de residência do réu/indiciado por tráfico de seres humanos (em percentuais)



FONTE: Elaborado pela equipe de pesquisa.

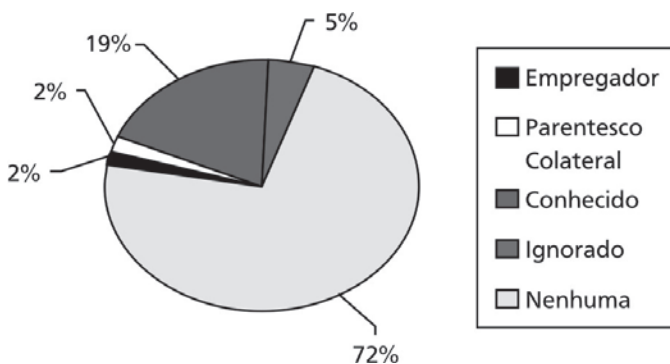
Relação com a vítima

Pela análise dos dados, aqui ficam patentes duas conclusões. Nas operações de tráfico que envolvem várias vítimas simultaneamente, não há qualquer relação de conhecimento anterior entre essas e os acusados. Quando se está diante de casos isolados – em pequena escala, por ação – predominam as relações de conhecimento e até de parentesco.

No cotidiano da prática desse crime (fora da alta estação de turismo), predomina a máxima de que "o perigo mora ao lado". Quase como no título cinematográfico, se está "dormindo com o inimigo". Isso se deve ao fato de que a relação de conhecimento pode gerar maior confiança e despertar menor suspeita por parte das autoridades. Aqui, o preconceito do senso comum ("dize-me com quem andas e dir-te-ei quem és") pode salvar vidas e frear a gula desse tipo de crime.

Gráfico 16

Relação do réu/indiciado com a vítima do tráfico de seres humanos



FONTE: Elaborado pela equipe de pesquisa.

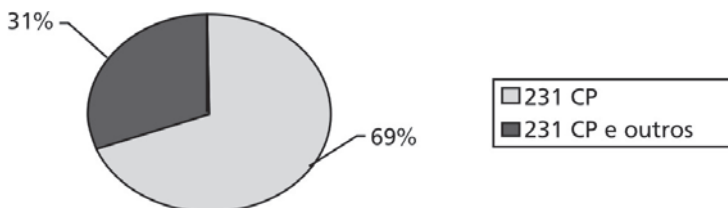
6.4 Elementos do Feito

Fundamentação jurídica

O fato da tipificação do crime de tráfico ser restritiva interfere no resultado aqui encontrado. Entretanto, a presença de outros crimes (da formação de quadrilha, à falsificação de documentos e evasão de divisas ao tráfico de drogas) demonstra que o tráfico internacional de pessoas funciona como um evento em teia, com resultados em cadeia.

Gráfico 17

Fundamentação jurídica dos feitos



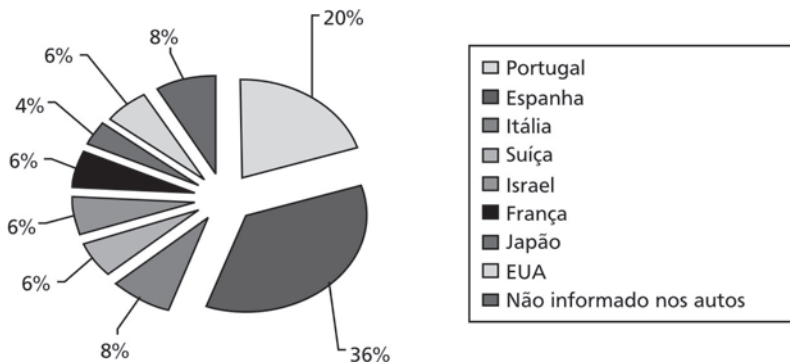
FONTE: Elaborado pela equipe de pesquisa.

Local de destino da vítima

Não houve surpresa quanto aos destinos das vítimas, mas a pesquisa mensurou o nível de concentração dessa incidência que, entre outras coisas, expressa que a falta de maior letramento das nossas vítimas as limita a países de língua neo-latina, e que o rigor no ingresso em alguns países (como os EUA) serve como freio à prática do TSH.

Gráfico 18

Destino da vítima de tráfico de seres humanos



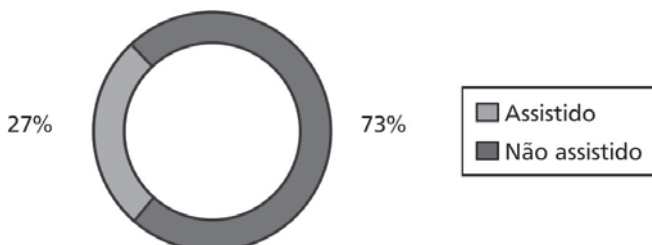
FONTE: Elaborado pela equipe de pesquisa.

Assistido por Advogado

O fato da maioria dos acusados não serem assistidos por advogado em todos os momentos do feito gera uma preocupação com a validade desses atos. A presença de advogado, desde o inquérito, por um lado confere maior rigor e plena legalidade a todos os atos praticados – da investigação à sentença –, além de ser um direito do acusado. Por outro lado, também podem ser realizados cruzamentos de dados pela inteligência para que se investiguem possíveis ligações criminosas entre profissionais de Direito e o tráfico de pessoas (e/ou outros crimes pertencentes a teia supracitada), sempre com o conhecimento do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Gráfico 19

Vítimas assistidas por advogados



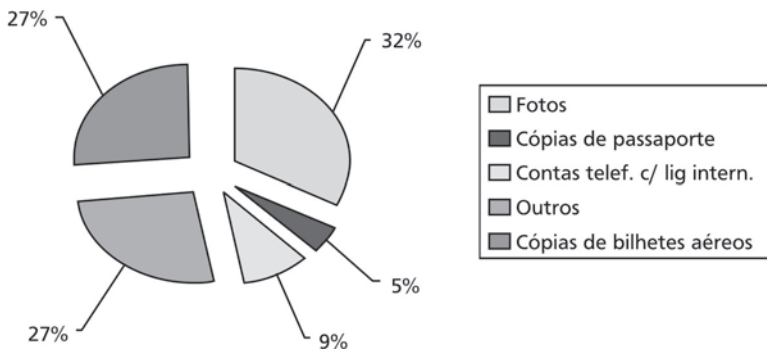
FONTE: Elaborado pela equipe de pesquisa.

Provas trazidas aos autos

Atentar para a coleta de provas trazidas aos autos é a possibilidade de produzir informativos que chamem a atenção da sociedade para o fato de que essas podem ser indícios de que uma amiga ou parente está sendo seduzida a deixar o país na esperança de uma oportunidade de melhoria de vida, que na verdade pode ocultar uma prática de tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual.

Gráfico 20

Tipos de provas trazidas aos autos



FONTE: Elaborado pela equipe de pesquisa.

Vale a pena listar os itens que foram tabulados sob o título de *outros*: prospectos, cartões de visita, indicação de *homepage*, relação de nomes e endereços, agenda telefônica, cópia de outros feitos envolvendo os acusados, dados para contactar no exterior, bilhete terrestre (no estrangeiro), formulários (de entrevista para emprego no exterior, de pedido de passaporte, etc.), passaporte, notas promissórias, recibo de transferência de dinheiro do exterior para o Brasil e depoimentos de testemunhas.

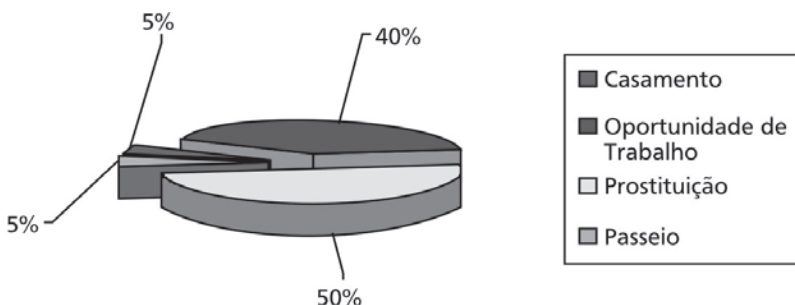
Motivo da ida para o estrangeiro

Os motivos que ensejaram o interesse das vítimas em ir para o estrangeiro são diversos, mas podem ser resumidos em uma frase: busca por melhores condições de vida.

Quanto ao item passeio, embora informado por um acusado, o transcurso do feito tem demonstrado que se tratava de uma tentativa de tráfico que foi frustrada pelo uso do poder discricionário da polícia, quando do pedido de passaporte.

Gráfico 21

Motivo de ida pra o estrangeiro



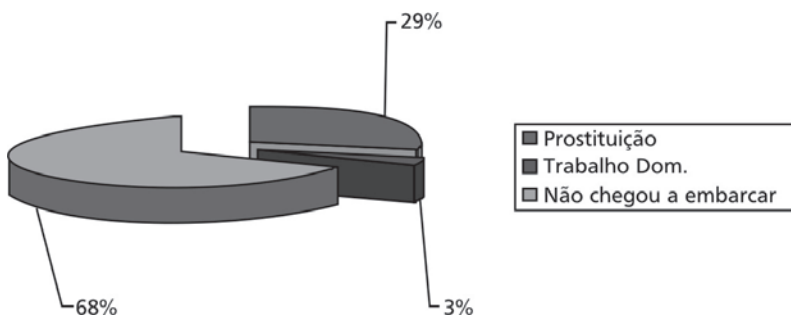
FONTE: Elaborado pela equipe de pesquisa.

Atividade que a vítima desenvolveu no estrangeiro

O fato de vários casos terem redundado em frustração para os traficantes (por denúncia de parentes e amigos, por desaparecimento de adolescentes, por suspeita de policiais no momento do embarque) não interfere na constatação (pelos relatos e provas apreendidas) de que o objetivo da viagem era o de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual comercial.

Gráfico 22

Atividade desenvolvida pela vítima no estrangeiro



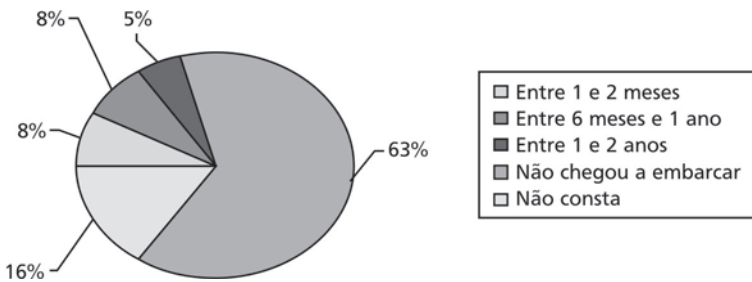
FONTE: Elaborado pela equipe de pesquisa.

Tempo de permanência no estrangeiro

O tempo de permanência das vítimas no estrangeiro é insuficiente para se chegar a uma conclusão que relacione quantitativamente o pagamento do débito contraído pela vítima com a viagem e o preço da sua liberdade e possível retorno ao país. Os cálculos que existem a esse respeito ainda são deduções simples, sem base de comprovação científica.

Gráfico 23

Tempo de permanência da vítima no estrangeiro



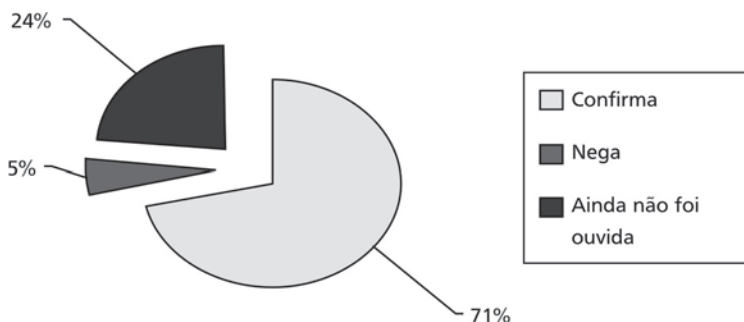
FONTE: Elaborado pela equipe de pesquisa.

Atitude da vítima quando inquirida sobre a prática do crime

O depoimento das vítimas é um dado importante para a elucidação dos crimes, mas que permanecerá em patamares positivos enquanto perdurar a credibilidade das instituições nacionais e a proteção da vida dessas testemunhas.

Gráfico 23

Atitude da vítima quando inquirida sobre a prática do crime



FONTE: Elaborado pela equipe de pesquisa.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Diagnóstico ora apresentado foi, principalmente, um instrumento para a coleta de sugestões de agentes e delegados, promotores de justiça, juizes federais, serventuários da Justiça Federal e dirigentes de órgãos do Ministério da Justiça. Baseado nessas sugestões, conclui-se que:

1. O crime de tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual pertence a um segmento criminológico em que a vítima sofre uma lesão direta em seus direitos (restrição da liberdade, cárcere privado, imposição da prostituição, coação a que a vítima também pratique outros crimes). No entanto, o Estado também é vilipendiado, com o desrespeito ao seu território, suas leis e a imposição de prática infamante aos seus nacionais.

2. Independentemente do conhecimento da vítima da atividade que ela desenvolveria no exterior (prostituição), o acusado pratica crime ao favorecer o lenocínio (ação de explorar).

3. Mediante a ampliação do nível de informação disponível para a sociedade sobre o crime e as conseqüências dele, é possível ter-se um número maior de denúncias de casos; uma redução da incidência pelo esclarecimento da possível vítima; a conexão entre situações aparentemente díspares, mas de fato interligadas.

4. As informações obtidas pelos órgãos de segurança e inteligência precisam ser periodicamente cruzadas (de forma presencial e/ou virtual), para poder atualizar constantemente o perfil do crime, das vítimas e dos traficantes (nunca superando ao prazo de noventa dias entre os eventos interestaduais e mensais entre os estaduais).

5. O intercâmbio da Polícia Federal e Justiça Federal, com seus congêneres no estrangeiro deve ser realizado com a velocidade e agilidade necessárias a cada situação e contexto.

6. A Justiça Estadual deve remeter ao foro competente todos os casos envolvendo diretamente tráfico internacional de pessoas, e comunicados ao Ministério Público para as providências cabíveis, quando indiretamente relacionados ao objeto desse Diagnóstico (falsificação de documentos, falsidade ideológica, adoção internacional) evitando, com isso, a procrastinação na elucidação do caso e julgamento do feito.

7. Os órgãos públicos de segurança e turismo devem alimentar-se reciprocamente de informações, para que se evitem as conexões entre atividades lícitas (turismo) e ilícitas (lenocínio, jogos de azar e tráfico de drogas), o que favorece o tráfico de pessoas.

8. Há vários casos de mulheres que desejam sair da condição de cárcere privado e outras restrições à liberdade, mas não desejam retornar ao país pelas condições adversas à qualidade de vida em nosso território. Deve haver um monitoramento, sem qualquer ofensa à Constituição, da saída de brasileiros para os países de maior incidência de tráfico.

Considero que o governo brasileiro deve:

1. Conferir diligência no contato com as instituições estrangeiras para a proteção do nacional e seu rápido retorno ao Brasil.

2. Realizar pesquisa nos anúncios de classificados dos jornais com relação a "acompanhantes" de estrangeiros.

3. Promover constante fiscalização nas boates e casas tidas como de prostituição para fins de investigação policial, mas com apoio de outros órgãos, como o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

4. Reunir em banco de dados informações sobre o tráfico e alimentar os órgãos de segurança e cartórios de registros públicos com essas informações.

5. Centralizar todas as informações acerca da instauração de inquérito de tráfico em delegacias especializadas presentes em todos os estados.

6. Criar alianças policiais nas cidades onde ocorre maior tráfico.

Por fim, tomo a liberdade de sugerir a produção de campanhas informativas que visem, além da redução dos níveis de tráfico internacional de pessoas, a indicação de locais onde obter assessoria individualizada, capacitação para enfrentamento da situação e reforço à auto-estima das vítimas.

As ações preventivas, investigativas ou sancionadoras devem preservar a vida privada das vítimas em relação à ação do preconceito, bem como a vida privada dos turistas estrangeiros, posto que as práticas de casamento, adoção, negócios, etc., não são realizadas, necessariamente, com fins ilícitos.

Por fim, urge a realização de uma pesquisa qualitativa com as vítimas que possa contribuir para a edição de campanhas e ações jurídico-sociais acerca do tráfico internacional de pessoas.